



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**  
**SOBRE A PROPOSTA DE LEI 243/X -**  
**"APROVA A LEI DA DEFESA NACIONAL"**

**PONTA DELGADA, 14 DE JANEIRO DE 2009**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>203</u>	Proc. Nº <u>02.08</u>
Data <u>09/01/09</u>	Nº <u>5</u> / <u>IX</u>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral, em 14 de Janeiro de 2009, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 243/X – “Aprova a Lei da Defesa Nacional”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do Artigo 7.º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Analisado o Diploma, o Grupo Parlamentar do PS entende subscrever a iniciativa legislativa do Governo da República, dando a sua aprovação ao articulado desta proposta de Lei, com as alterações que propõe em sede de especialidade.

Por seu lado, o Grupo Parlamentar do PSD expressou a posição de discordância quanto ao facto dos Representantes da República continuarem a ter assento no Conselho Superior de Defesa Nacional, como resulta da alínea f), do nº 3 do artigo 16º desta iniciativa legislativa, em coerência com posições já anteriormente tomadas quanto a este aspecto e que



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

levaram mesmo à apresentação duma Anteproposta de Lei na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na VIII Legislatura.

A Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, que procedeu à sexta revisão constitucional, extinguiu o cargo de Ministro da República e instituiu a figura de Representante da República, para cada uma das Regiões Autónomas.

Resulta do confronto daquelas duas figuras que o Representante da República não sucedeu ao Ministro da República, nas suas atribuições e competências, pelo que o seu estatuto jurídico-político deve ser densificado pelo legislador ordinário.

A alteração operada pela Lei Constitucional nº 1/2004, de 24 de Julho, ao artigo 230.º da Constituição da República, retira ao Representante da República a função de representante do Estado em cada uma das Regiões Autónomas e despoja-o de competências de natureza administrativa.

Deste modo, a eventual participação do Representante da República no Conselho Superior de Defesa Nacional está desajustada face às suas competências e à função que a Constituição da República lhe atribui em cada Região Autónoma.

Actualmente, os Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira integram o Conselho Superior de Defesa Nacional, devendo a representação institucional de cada Região Autónoma ser alargada às Assembleias Legislativas, através da eleição de dois Deputados – um da cada uma das Regiões – fazendo convergir neste órgão, representantes do poder legislativo e executivo regionais.

A unidade do Estado e a coesão nacional, afirmadas pela participação conjugada do poder legislativo e do poder executivo das Regiões Autónomas, são reforçadas com as alterações agora apresentadas, em matéria de soberania, como a Defesa Nacional e as Forças Armadas de Portugal.

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe, assim, as seguintes alterações:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Artigo 16º**  
**Conselho Superior de Defesa Nacional**

- 1.** ...
- 2.** ...
- 3.** ...
- a)** ...
- b)** ...
- c)** ...
- d)** ...
- e)** ...
- f)** Um Deputado de cada uma das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por estas eleitos, nos termos da presente lei;
- g)** ...
- h)** ...
- i)** ...
- j)** ...

**Artigo 15º-A**  
**Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas**

No âmbito da presente lei, compete a cada Assembleia Legislativa das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, um Deputado para membro do Conselho Superior de Defesa Nacional.”

Posta à votação, a proposta foi rejeitada com o votos contra do Grupo Parlamentar do PS, o voto a favor do Grupo Parlamentar do PSD e Representação Parlamentar do PPM e a abstenção do Grupo Parlamentar do PP.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Grupo Parlamentar do PS, propõe a seguinte alteração:

**Artigo 16º**  
**Conselho Superior de Defesa Nacional**

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Eliminar.
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...

Posta à votação, a proposta foi aprovada com o voto a favor do Grupo Parlamentar do PS e a abstenção dos restantes Grupos e Representação Parlamentar.

**CAPÍTULO III**  
**PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou por maioria com o voto a favor do Grupo Parlamentar do PS, tendo em conta a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

alteração apresentada na especialidade, e a abstenção dos Grupos Parlamentares do PSD, PP e da Representação Parlamentar do PPM, emitir parecer favorável ao presente Diploma.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2009

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente**

**Pedro Gomes**